



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 2/2024 Processo Administrativo Nº 11/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, representado por meio das Secretarias, Fundos e Gabinete, realizará Dispensa Presencial, **Ampla Concorrência**, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso VIII*, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do *Decreto Municipal nº 25/2023*, *Decreto Municipal 019/2023* e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 19 de fevereiro de 2024.

Local: Auditório Cirene Passarini Martins, Av. Francisco A. da Silva - 443, centro Deodápolis - MS.

Horário: 10:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Fornecimento de Combustíveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	Valor Total
1	49.125	LITROS	COMBUSTÍVEL - DIESEL S-10	6,08	298.680,00
2	9.600	LITROS	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	5,74	55.104,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. Cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. A Dispensa ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação no site e no Diário do Município, para o recebimento de proposta, as empresas poderá enviar as Propostas no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com ou entregar [no Protocolo](#) na Prefeitura aos cuidados do Agente de Contratação, preferencialmente fazendo referência a Dispensa, caso não queira participar presencialmente.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca/fabricante ou distribuidora;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

5.1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será livre.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que infringir os dispositivos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.5. O recurso contra a decisão do agente da contratação direta terá efeito suspensivo.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, disponível no endereço www.deodapolis.ms.gov.br e no *portal da transparencia* link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 e no [Diário Oficial do Município](#).

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de **Mato Grosso do Sul**.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será lavrada Ata.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados.

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço;
Anexo - II	Documentação exigida para Habilitação;
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Termo de Referência;
Anexo - V	Minuta de Termo de Contrato;

Deodápolis - MS, 13 de fevereiro de 2024

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I		PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.	
Proposta de Preços		Nº 11/2024	Dispensa nº 2/2024	Menor Preço por Item	1/1	
EMPRESA:						
ENDEREÇO:				CIDADE:	/	
TELEFONE:				E-MAIL		
CNPJ/MF:						
VALIDADE DA PROPOSTA:						
Item	Quant.	Unid.	Descrição Combustíveis	Marca/Distr.	V. Unit.	Valor Total
1	49.125	Litros	COMBUSTÍVEL - DIESEL S-10			
2	9.600	LITROS	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM			
VALOR TOTAL R\$						

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____.

Local e Data:

Assinatura Representante Legal

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

2 Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, Técnica, Certidão e Declarações:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da emissão **(para as ME, EPPs e MEI)**. A não entrega da certidão não será motivo para desclassificação, mas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06

2.6 Declaração Unificada conforme modelo do ANEXO - III.

ANEXO - III

Dispensa de Licitação nº 1/2023

A empresa, CNPJ nº..... DECLARA para fins de habilitação no procedimento de dispensa identificado acima que:

- I - Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(se for o caso)**
- III - Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- V - Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deodápolis - MS, de..... de 2024.

Nome Representante Legal
RG.

ANEXO - III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de combustível (diesel S-10 e gasolina) para atendimento das secretarias aos veículos pertencentes à frota municipal e em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja previsto os abastecimentos;

1.1.1. Dos itens, quantias, unidades, especificações;

Item	Descrição	Unid.	Quantia
1	COMBUSTÍVEL – DIESEL S-10	Litros	49.125
2	COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM	Litros	9.600

1.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. A os fornecimentos deverão ocorrer na sede do município de Deodápolis, devendo a vencedora do certame ter empresa na sede do município para os abastecimentos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice no processo.

3. DEMANDA E VALOR DO CONTRATO

3.1 Os preços e quantias estimados a serem contratados consta no item 1.2 do aviso, que serão destinados as Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, A. Social, Esporte, Departamento Produção, Defesa Civil e Gabinete do Prefeito

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As licitantes deverão considerar como valor máximo estimado para a contratação, o montante de **R\$ 353.784,00 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

4.2. O menor preço por item será consignado no contrato a ser firmado com o vencedor do certame.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

a) Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender a Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS em sua frota veicular e de seus equipamentos.

b) Fornecimento do combustível será realizado mediante a apresentação de requisição assinada pela autoridade municipal competente constando os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório abaixo:

b.1) Placa e demais dados de identificação do veículo:

b.2) Identificação do usuário;

b.3) Estabelecimento / Município/UF;

b.4) Data e hora;

b.5) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);

b.6) Produto adquirido;

b.7) Quantidade;

- b.8)** Valor da operação por veículo;
- b.9)** Identificação do responsável pelo abastecimento;
- b.10)** Marcação da quilometragem do veículo;
- b.11)** Valor unitário do produto;
- b.12)** Valor da compra.
- c)** Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:
 - 1.1. Gasolina comum;
 - 1.2. Diesel S-10.

d) Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

d.1) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

d.2) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

d.3) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

d.4) A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado para o fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para o Município e para o mês do abastecimento.

d.5) No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

d.6) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

e) O estabelecimento deverá atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

f) Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 - DA APLICAÇÃO

6.1 Os serviços/fornecimentos, objeto da presente contratação serão aplicados nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Deodápolis MS, quais sejam:

VEICULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLACA	RENAVAM	MODELO
HTO 2861	597809992	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/2013/2014/BRANCA
NRL 9802	1090489150	VW/GOL/2016/2017/BRANCA
PBN 1046	1170640980	VW NEOBUS/ONIBUS/2018/2019/BRANCA
NRL 9117	1130552605	FIAT MOBI/2017/2018/BRANCA
HQH7408	773858482	VW/ GOL/SPECIAL/BRANCA
RWC5F04	01303729439	CHEV/SPIN/18LAT PREMIER
RWB7I92	01298386664	FIAT/CRONOS/ DRIVE/1,3
HRW 9304	1173806161	YAMARA/XTZ125/2018

VEICULOS EDUCAÇÃO

PLACA	RENAVAM	MODELO
HTO 2862	997978406	FIAT DUBLO/2014/BRANCA
HQH 8934	980303842	M. POLO/VOLARE/ONIBUS/2008 -
2009/AMARELO		
OOM 6914	1005172380	M BENZ/ONIBUS/2014/AMARELO

EEG 5895	291601740
NRZ 3746	529843366
NRZ 3747	529843480
NRZ 3458	508105099
QAB 5329	1187490188
NRZ 3459	508230276
POLO/VOLARE/ONIBUS/2012/2013/AMARELO	
QAB5059	1124589926
HQH7410	799706167
QAV4G63	1228101520
QAV4G61	1228145390
QAV4G62	12281101199
QAW7F51	1236410472
QAP0C74	01255422650
QAP0A74	1255952978
RWC3H91	01302497046
RWB7I95	01298391200
RWD4H22	01320175292
EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MS).	

GM CORSA/2010/2011/CINZA)
M BENZ/ONIBUS/2012/2013/AMARELO
M BENZ/ ONIBUS/2012/2013/ AMARELO
M. POLO/VOLARE/ONIBUS/2012/2013/AMARELO
VW/ONIBUS/2019/AMARELO
M.
M BENZ/ONIBUS/2017/AMARELO
M. POLO/VOLARE2003/PRATA
M. POLO/VOLARE/2019/2019/AMARELO
M. POLO/VOLARE/2020/2020/AMARELO
M. POLO/VOLARE/2020/2020/AMARELO
IVECO/BUS/2020/2020/AMARELO
VW/NEOBUS/ 2021/AMARELA
VW/NEOBUS/2021/AMARELA
CHEV/SPIN/18L AT PREMIER
FIAT/CRONOS/DRIVE/1.3
NEOBUS 15.190 ESC. - (SECRETARIA DE

VEICULOS SEINFRA

PLACA	RENAVAM	MODELO
HSX 0712	894441035	MMC L200/CAMIONETE/2006/2007/BRANCA
HSX 5242	20383783	VW GOL 2010/ BRANCA/ obs. AGRAER
HTO 2163	1002310960	VW/26.280/CAMINHAO/ 2014/BRANCA
HQH 8085	770159737	MMC L200/CAMIONETE/2001/2002/BRANCA
QAB 5327	1177400216	VW CAMINHAO/2018/2019/BRANCA
HQH 9987	389917885	VW/CAMINHAO/2011/2012/BRANCA
HQH9989	467575878	PEUGEOT/PARTNER/GABIBETET
HRW 9302	1062581846	YAMARA/XTZ 125/2015
HRW9303	1062584055	YAMARA/XTZ 125/2015
FYX3199	RECEITA FEDERAL PONTA PORÃ.	RENAULT DUSTER DYNAMIQUE 2.0 4X2/2012-2012
HTO 1677	381321770	FIAT UNO 2011/2012/ BC/CIDECO/PREF. G. DOURADOS
OMC4888	483325619	FIAT ESTRADA/2013/PRATA/ p física/M. CLAROS M.G(RF)REGUL. PARA-BRISA
CPN 9529	747324204	M BENZ/1723/CAMINHAO/2000/AZUL
QAW0A94	1229236900	M. BENZ /ATEGO/BASCULANTE/(AGRAER)
HSE 5275	862599865	MMC L200/2005/PRETA
QAN8952	1177270061	
AGRALE/CAMINHAO/2018/2019/BRANCA/(LIXO)		
QAY3J34	1248421628	M. BENZ/ACCELO/ CAMINHAO/ 2020/
2021/BRANCA		
QAZ4B25	1261766692	M. BENZ/ATEGO 2730/BRANCA/2021
REZ3I78	01274760590	M. BENZ/ATEGO1719CL/2021/(LIXO)
REY7D47	0128226339	AGRALE/A8700 I/2022
AMY8A38	00860353176	SCANIA/R124 GA4X2NZ 420/2005
RWB6I99	012976866494	VW/24.280 CRM 6X2/2022/2023
HSU9015	DOF	FORD RANGER/CD4 22H/2015
HTO3E41	DOF	VW/AMAROK/CD 4X4 SE/2013
RWE7E00	01329048781	FIAT ESTRADA/2022/2023
RWE7D98	01329046002	FIAT ESTRADA/2022/2023
HSH5249	00203719026	VW/ GOL/ obs. AGRAER
RWC9H31	013316682738	VW/24.280 CRM 6X2/2022/2023
RWJ6D36	01359148903	CAMINHÃO AGRALE/ MODELO: A 8700 I
JZR6E56	00828814589	VOLVO/MODELO FH12/380/4X2T/2004-
2004/RECEITA FEDERAL		
RWH2I25	MÁQUINA	REBOQUE TRITURADOR

GABINETE DO PREFEITO

PLACA	RENAVAM	MODELO
HTO3266	00587144670	FIAT/PALIO/WK/TREKK 1,6/2013/2014
AINDA NÃO REGULAR.		

QAB 5323	1158124845	
CITROEN/AIRCROSS/2018/2019/BRANCA (CONS. TUTELAR)		
HTO 2864	1045176459	FIAT PALIO/2013/2014/BRANCA (CONS. TUTELAR)
BPX 5181	606320148	VW/CAMINHAO/1991/BC p. física
JARINU S PAULO defesa civil		
HQH 9777	855216450	FIAT UNO/2005/2006/BRANCA (DEFESA CIVIL)
HQH8F66	785617213	IVECO/FURGAO/BRANCA (DEFESA CIVIL)
HQH7593	740759400	M BENZ/SPRINTER/ 2000/ VERM/ SES.FUND
SAUDE/CG (DEF CIVIL)		
HQH 9986	309921511	VW/GOL/2011/BRANCA/ 122708170001-69
DEO (TRIBUTAÇÃO)		
CWQ5726	0147721946	VW/FOX/PRATA (DEF CIVIL)
LAF3519	00273473271	CAMINHÃO BAÚ/VW 7.100/1994-1995
HS11I97	DOF	TOYOTA/HILUX/4X4A/2008 (DEF. CIVIL)
RWB8E15	01298655002	FIAT/CRONOS DRIVE/1.3 2022
IQY6827	00224964364	HONDA FIT EX FLEX/2010 (COMPRAS)
HS4311	143125982	
CHEV/BLAZER/ADVANTAGE/CINZA/2009((COMUNICAÇÃO)		
RWB9G59	01299633630	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWG1C86	01342259278	I/FORD RANGER XLTC4A32C
PJW6307	1085307724	L 200 CD GLS 4X4.
NRZ 8369	1191495717	YAMAHA/XTZ150/2019/PRETA

MÁQUINAS

TRATOR FORD 6630/ano 2000
 TRATOR MASSEY FERGUNSON/ MAS7316/MODELO: 2388- 7140/ANO:2022-2022/VERMELHO
 TRATOR MASSEY FERGUNSON/ MF-4283/ANO 2018/ MF-4284
 TRATOR MASSEY FERGUNSON/ MF-4283/ANO 2018/ MF-4285
 TRATOR NEW HOLLAND TL-85/ANO 2002/ TRA8500
 TRATOR LS/ MODELO:2940- H145/2021-2022/TRA0145
 TRATOR LS/ MODELO:2940- H145/2021-2022/LSH0145
 PÁ CARREGADEIRA HUNDAY HL-740/2012/HYU7400
 PÁ CARREGADEIRA NEW ROLLAND/MODELO W130B/NEW1300
 PÁ CARREGADEIRA XCMG/MODELO LW30KV/CMG3000
 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB/JS200/ ANO 2018/JCB2018
 ESCAVADEIRA XCMG/MODELO XE225BR/CMG2222
 RETRO ESCAVADEIRA JCB/MODELO 2395/ANO 2022
 RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD-406/ANO 2012-NÃO FUNCIONA MAIS
 MOTO NIVELADORA CATERPILILAR/ MODELO 120 k/ ANO 2013/PTR1200
 MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND/ MODELO TL-85/2008-RG170B/NEW1700
 MOTONIVELADORA XCMG GR180/CMG1803
 MOTONIVELADORA XCMG GR180/CMG2022
 ROLO XCMG COMPACTADOR- PÉ DE CARNEIRO/ CMG1230

VEICULOS SAÚDE

PLACA	RENAVAM	MODELO
NRL9883	1130779154	FIAT/MOBI/2017
HQH9983	184332311	PEUGEOT/ BOX/AMBULANCIA
HQH 9984	196271398	FIAT DUBLO/2010/BRANCA
HRW 9B54	816536473	HONDA/XRL125/2002/BRANCA
HQH 8935	154842206	VW GOL/2009/2010/BRANCA
QAB5325	1164977188	FIAT/FIORINO/2018/AMBULANCIA
HRW9305	1175490951	YAMARA/XTZ 125/2018
HTO2I66	1017133252	FIAT DUBLO1.8/ 2014
NRL9816	1102374609	FIAT/FIORINO/2016
QAB5326	1173182931	FIAT FIORINO/2018
QAB5328	1181413173	RENAULT/MASTER/2019
HQH 8933	976649950	
MARCOPOLO/VOLARE/ONIBUS/2008/BRANCA		
HQH9988	460011979	VW GOL/2012/SAUDE
NRL9799	01035318447	VW/SAVEIRO AMBULANCIA/2014

HTO2860	557898404	GOL/2013/ 2014/1.6/PRATA
RWB8E16	01298405944	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWB7J00	01298395795	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWB7I90	01298407521	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWB7I93	01298382740	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWB7I86	01298408560	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWB9G55	01299634300	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWB9G52	01299632642	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWB9G60	012996332413	FIAT/CRONOS DRIVE/ 1.3/ 2022
RWD1E66	01317762760	HONDA/ NXR160 BROS/ 2022
RWD1E59	01317764444	HONDA/ NXR160 BROS/ 2022
RWD1E61	01317762662	HONDA/ NXR160 BROS/ 2022
RWD1E65	01317764894	HONDA/ NXR160 BROS/ 2022
RWE5A63	01327345592	HONDA/NEXR1 60BROS/2022
RWE5A68	01327346971	HONDA/NEXR1 60BROS/2022
RWE5A59	01327343379	HONDA/NEXR1 60BROS/2022
RWH4E67	01347121622	I/M. BENZ SPRINTER TCA
AMBULÂNCIA/2022-2023		
SLW3J37	01367258976	PEUGEOT/EXPERT BUSINESS
PACK/2023-2024		
HTO0197	SECRETARIA DO ESTADO DO MS	MITSUBISHI L200 4X4 GL.
SLX2E40	01373268945	I/FPRD TRANSIT TCA MIC/2023-2024

VEICULOS ESPORTE E CULTURA

PLACA	RENAVAM	MODELO
HQR-9012	317613448	M. BENZ/
136CV/ONIBUS/BRANCA/1992/1993		
HTO 2865	1016873244	FIAT DUBLO/2014/PRATA
NRL5659	00342000993	VW/ KOMBI- RECEITA FEDERAL DE
PONTA PORÃ		

VEICULOS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PLACA	RENAVAM	MODELO
HSB 2617	133952029	RENAUT/
LOGAN/PRETA1992/1993		

VEICULOS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PLACA	RENAVAM	MODELO
NRL 8949	01023010914	FIAT PALIO WEEKEND/TREKKING2014/2015

6.2. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

7 - PRAZOS DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços deverão ser prestados por um período de **90 (noventa) dias**, conforme solicitação do órgão gestor e de acordo com a Autorização de Fornecimento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado, após execução dos serviços, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Gestor do Contrato, no período de 30 (trinta) dias de sua aceitação.

8.2 - Quando as Notas Fiscais apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das Notas Fiscais em condições satisfatórias.

8.3 - Os valores a serem efetivamente pagos serão referentes aos combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela

ANP Agência Nacional de Petróleo, no mês da demanda, deduzido o percentual de desconto ofertado

8.4 - Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto, no momento do abastecimento, aplicando-se os percentuais de desconto contratado, no que couber.

8.5 - Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

· Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

· Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. As exigências legais de qualificação técnica, fiscal e trabalhista e jurídica serão aquelas definidas na legislação própria e estão descritas no edital.

10.2 - O fornecimento de combustível deverá ser por meio de requisição assinada por autoridade competente, nos requisitos supramencionados.

10.3 - A contratação contemplará todos os veículos automotores da Contratante, incluindo novos veículos que venham a ser incorporados à frota no decorrer da validade do contrato.

10.4. O valor cobrado da CONTRATANTE deverá ser aquele referente ao preço à vista, sendo terminalmente vedado aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.

10.5. Os demais requisitos da contratação estão especificados no Termo de Referência desse processo administrativo.

10.6. O combustível será limitado ao preço médio de mercado apurado pela ANP.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

1. Secretaria de Assistência Social. Projeto Atividade 2004, 2005, 2023; Fonte 660;
2. Departamento de infraestrutura. Projeto Atividade 2084, 2086. Fontes 5200 e 799;
3. Coordenadoria de Defesa Civil. Projeto Atividade 2059, Fonte 500;
4. Departamento de Produção. Projeto Atividade 2058, Fonte 500;
5. Gabinete do Prefeito. Projeto Atividade 2055, Fonte 500;
6. Secretaria de Educação. Projeto Atividade 2032, Fonte 1571;
7. Secretaria de Cultura. Projeto Atividade 2051, Fonte 500;
8. Secretaria de Saúde. Projeto Atividade 2082 e 2077, Fonte 500 e 600



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - V

MINUTA DO CONTRATO N° /2024.

CONTRATO PARA o
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
PARA ATENDIMENTO DAS
SECRETARIAS, FUNDOS E O
GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817.0001- 69, por intermédio da Secretaria/Fundo/Gabinete Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário/Diretor Municipal de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 2/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS TIPO GASOLINA E DIESEL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E GABINETE nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos Combustíveis	Quant/Unid.	Fabric/Distrib.	V. Unit.	Valor Total
1	COMBUSTÍVEL - DIESEL S-10	49.125 Litros			
2	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	9.600 Litros			
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir do dia.....2024, até o dia2024

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital da Dispensa 2/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo III do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da apresentação da proposta.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos do aviso de licitação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dez dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado da Autorização de Fornecimento, Documentos Fiscal e Trabalhista e Nota Fiscal.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa a execução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 06.010 - Departamento de Infraestrutura, 04.782.0055 - Transporte Rodoviário, 20.083 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Seinfra, 2.084 - Manutenção e Conservação de Ruas, estradas Rurais e Pontes. 08.000 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.001 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 2.051 - Manutenção das Atividades da sec. Municipal de Esporte Cultura e Turismo. 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052- Administração Geral, 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0051 - Atenção Básica, 2.082 - Atenção Básica. 07.000 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.13 - Departamento de Educação. 12.361.0014 - Ensino Fundamental, 2.032 - Equipamentos e Material de Consumo e Permanente Relacionado ao Transporte. 10.000 - Secretaria Municipal de A. Social, 10.024 - Fundo Municipal de A. Social, 08.244.0001 - Assistência Comunitária, 2.004 - Desenvolvimento das Atividades do Cras. 08.244.0002 - Assistência Comunitária, 2.005 - Desenvolvimento das Atividades do Creas. 08.244.0003 - Assistência Comunitária, 2.023 - Manutenção do SCFV. 02.000 - Executivo, 02.001 - Gabinete do Prefeito, 04.131.0045 - Comunicação Social, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. 02.000 - Executivo, 02.005 - Coordenadoria de Defesa Civil, 06.182.0045 - Defesa Civil, 2.059 - Coordenadoria de Defesa Civil. 02.000 - Executivo, 02.009 - Agência Municipal de Produção, 20.122.0045 - Administração Geral, 2.058 - Agência Municipal de Produção. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF